



ESTADO DO CEARÁ / GOVERNO MUNICIPAL  
**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11.04.02/2018 - SEMEDUC**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 001/2018, de 02 de janeiro de 2018, localizada na Rua Cônego Climério Chaves, 307, Centro, São João do Jaguaribe - CE, receberá no período de **19 DE ABRIL DE 2018 a 30 DE ABRIL DE 2018**, a contar da data da publicação desse Chamamento Público, no horário de expediente ao público, das 07:30h às 13h, os documentos para habilitação, inclusive os **PROJETOS DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, destinados a suprir a demanda da alimentação escolar dos alunos da rede de escolas públicas do município de São João do Jaguaribe - CE, conforme relação discriminada no Anexo I, parte integrante deste processo, com fundamento na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013 e na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

**CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:**

- ANEXO I** - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS  
**ANEXO II** - MODELO DE PROJETO DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
**ANEXO III** - MODELOS DE DECLARAÇÃO  
**ANEXO IV** - MINUTA DE CONTRATO

**1.0- OBJETIVO**

1.1- O presente Chamamento Público tem como objetivo a seleção de agricultores, isoladamente ou organizados em grupos formais e informais, integrantes do Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF, para o fornecimento de gêneros destinados a suprir a demanda da alimentação escolar dos alunos da rede de escolas municipais do município de São João do Jaguaribe - CE, conforme relação discriminada no Anexo I, parte integrante deste processo.

1.2- O objetivo principal é promover a alimentação saudável e adequada à clientela do PNAE, com produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, de forma a contribuir com o seu fortalecimento, em conformidade com o art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, o Decreto nº 6.447/2008, com a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e com a legislação específica do PNAE.

**2.0- DO OBJETO E REFERENCIAL DE PREÇOS**

2.1- Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base nos valores atualizados, efetivadas para verificação no mercado dos preços deste objeto.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VR. UNIT. ESTIMADO
01	CARNE BOVINA de 2ª, SEM OSSO, congelada ou resfriada de 1ª qualidade, magra, <b>sem pele, sem gordura, sem contra peso, sem pontas e abas, embalada em sacos plásticos transparentes, resistentes e atóxicos contendo peças de até 02 kg, acompanhada do Laudo de Inspeção do Abatedouro expedido pelo Veterinário Responsável no momento do abate</b> , com etiqueta de identificação na embalagem contendo dados do produto, origem (nome do produtor), peso da embalagem, fabricação e validade. Livre de contaminação física, química e microbiológica.	kg	507	20,50
02	FRANGO, inteiro, congelado ou resfriado de 1ª qualidade. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, <b>contendo peças de até 02 kg, acompanhada do Laudo de Inspeção do Abatedouro expedido pelo Veterinário Responsável no momento do abate</b> , com etiqueta de identificação na embalagem contendo dados da origem (nome do	kg	700	8,66



ESTADO DO CEARÁ / GOVERNO MUNICIPAL  
**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE**

	produtor), fabricação e validade. Livre de contaminação física, química e microbiológica.			
03	POLPA DE FRUTA congelada, sabores variados (acerola, cajá, caju, goiaba, manga), <b>embalada em sacos plásticos transparentes, resistentes e atóxicos de 500g</b> , com etiqueta de identificação contendo as informações: nome do produto, nome do produtor, peso da embalagem, data da embalagem e prazo de validade. Livre de contaminação física, química e microbiológica.	kg	1.000	7,50
06	CHEIRO VERDE de 1ª qualidade, íntegros e firmes. Devendo apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor típicos da variedade. Deverá, de preferência, devidamente embalado individualmente em saco plástico.	unid	1.650	1,50

### 3.0- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

3.1- A participação neste processo implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

3.2- Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

3.3- No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se **priorizar o fornecedor do âmbito local**, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local resguardadas as condicionalidades previstas nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, conforme previsto nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 25 da **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013**.

3.4- Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

3.5- Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, de acordo com o **Art. 28 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013**.

3.6- O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano**, conforme determina o Art. 32 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013.

3.7- Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Educação do município de São João do Jaguaribe - CE, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da emissão da ordem de fornecimento.

3.8- Não poderão participar do presente chamamento os agricultores, isoladamente ou organizados em grupos formais e informais, integrantes do Programa Nacional da Agricultura Familiar que:

3.8.1- Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe - CE enquanto durar o impedimento;

3.8.2- Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

### 4.0- DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

4.1- Para habilitar-se neste processo, os interessados deverão apresentar junto à Secretaria de Educação do Município de São João do Jaguaribe - CE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, seus **PROJETOS DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, na forma do Anexo II deste Edital, declarando conhecer e concordar com os termos deste Edital, apresentando a seguinte documentação:



ESTADO DO CEARÁ / GOVERNO MUNICIPAL  
**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE**

**5.0- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:**

**5.1- REFERENTES AOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:**

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – Cópia do RG;
- III – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- IV – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- V – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- VII- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, e Art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.2- REFERENTES AOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:**

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VI- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, e Art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.3- DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:**

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- III – Cópia das Certidões Negativas junto ao INSS, FGTS, CNDT, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV – Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas jurídicas, no caso de Associações. No caso de empreendimentos familiares, devera ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
- VII – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- VIII - Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, e Art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.4- DOS LAUDOS TÉCNICOS DOS PRODUTOS:**

5.4.1- **Carne de 1ª e/ou Carne de 2ª:** Documento de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal (Serviço de Inspeção Federal - SIF ou Serviço de Inspeção Estadual - SIE ou Serviço de Inspeção Municipal - SIM) **OU** Declaração de sanidade dos animais, assinada pelo Veterinário Responsável e validada pela Secretaria de Agricultura do município, atestando ainda condições satisfatórias e observação das boas práticas de higiene durante a criação, abate (realizado em abatedouro) e armazenamento.



ESTADO DO CEARÁ / GOVERNO MUNICIPAL  
**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE**

5.4.2- **Polpa de frutas:** Laudo expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município ou órgão similar do local onde são fabricados atestando as condições higiênicas satisfatórias.

**6.0- DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:**

- 6.1- Os habilitados terão até **02 (dois) dias úteis** para entregar as Amostras dos produtos;
- 6.2- Após análise das amostras será expedido o LAUDO TECNICO DE APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DAS AMOSTRAS, pela Nutricionista Responsável.
- 6.2- A Secretaria de Educação, através da Comissão de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários;
- 6.3- Após a análise da documentação e com base no resultado a Comissão de Licitação emitirá o parecer sobre a viabilidade da contratação;
- 6.4- A aprovação ou não dos proponentes será comunicada aos interessados no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da data de apresentação da proposta;
- 6.5- Serão aprovadas as propostas que oferecerem preços coerentes com a realidade de mercado e, ainda, que atendam às demais condições deste Edital.

**7.0- DA CONTRATAÇÃO:**

- 7.1- Os produtos serão fornecidos de acordo com as cláusulas e condições previstas no TERMO DE CONTRATO, constante do Anexo IV deste Edital, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- 7.2- São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- 7.3- O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe - CE e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.4- O(a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (dias) a contar da notificação da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe - CE.

**8.0- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentárias nº 0501.12.361.0018.2.027 (PNAE), Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.

**9.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 9.1- A Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe - CE, através da Secretaria da Educação poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 9.2- As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe - CE.
- 9.3- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.4- Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, pela Comissão de Licitação, no horário de expediente ao público, das 07:00 às 13:00 horas, localizada na Rua Cônego Climério Chaves, 307, Centro, em São João do Jaguaribe - CE -Ceará.
- 9.5- O aviso de publicação deste Edital será publicado no Jornal O POVO, no Diário Oficial do Estado do Ceará, Diário Oficial da União, além de ficar afixado no flanelógrafo da Prefeitura



ESTADO DO CEARÁ / GOVERNO MUNICIPAL  
**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE**

---

Municipal de São João do Jaguaribe – CE e em locais públicos de ampla circulação no município, à disposição dos interessados.

**10.0- DO FORO:**

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de São João do Jaguaribe - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Jaguaribe - CE, 11 DE ABRIL DE 2018.

*José Carlos Chaves Monteiro*  
**JOSÉ CARLOS CHAVES MONTEIRO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CPF: 899.601.653-53





ESTADO DO CEARÁ / GOVERNO MUNICIPAL  
**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE**

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VR. UNIT. ESTIMADO	VR. TOTAL ESTIMADO
01	CARNE BOVINA de 2ª, SEM OSSO, congelada ou resfriada de 1ª qualidade, magra, <b>sem pele, sem gordura, sem contra peso, sem pontas e abas, embalada em sacos plásticos transparentes, resistentes e atóxicos contendo peças de até 02 kg, acompanhada do Laudo de Inspeção do Abatedouro expedido pelo Veterinário Responsável no momento do abate</b> , com etiqueta de identificação na embalagem contendo dados do produto, origem (nome do produtor), peso da embalagem, fabricação e validade. Livre de contaminação física, química e microbiológica.	kg	507	20,50	10.393,50
02	FRANGO, inteiro, congelado ou resfriado de 1ª qualidade. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, <b>contendo peças de até 02 kg, acompanhada do Laudo de Inspeção do Abatedouro expedido pelo Veterinário Responsável no momento do abate</b> , com etiqueta de identificação na embalagem contendo dados da origem (nome do produtor), fabricação e validade. Livre de contaminação física, química e microbiológica.	kg	700	8,66	6.062,00
03	POLPA DE FRUTA congelada, sabores variados (acerola, cajá, caju, goiaba, manga), <b>embalada em sacos plásticos transparentes, resistentes e atóxicos de 500g</b> , com etiqueta de identificação contendo as informações: nome do produto, nome do produtor, peso da embalagem, data da embalagem e prazo de validade. Livre de contaminação física, química e microbiológica.	kg	1.000	7,50	7.500,00
04	CHEIRO VERDE de 1ª qualidade, íntegros e firmes. Devendo apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor típicos da variedade. Deverá, de preferência, devidamente embalado individualmente em saco plástico.	unid	1.650	1,50	2.475,00
					<b>26.430,50</b>



ESTADO DO CEARÁ / GOVERNO MUNICIPAL  
**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROJETO DE VENDAS DE GENEROS ALIMENTÍCIOS**

Local e data

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE

**REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 11.04.02/2018**

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sa. nossa **DOCUMENTAÇÃO e PROJETO DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** referente ao Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° 11.04.02/2018, conforme documentos em anexo.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de até 60 (Sessenta) corridos, a contar da data de abertura deste chamamento público.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Atenciosamente,

-----  
Nome do representante Legal  
CPF N°

**OBS: Anexar todos os documentos requeridos para habilitação e o PROJETO DE VENDAS, na forma do Anexo V da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 26, de 17 de junho de 2013.**



ESTADO DO CEARÁ / GOVERNO MUNICIPAL

## PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11.04.02/2018				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município SÃO JOÃO DO JAGUARIBE		5. CEP 62.965-000
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente





ESTADO DO CEARÁ / GOVERNO MUNICIPAL  
**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE**

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço				5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome: CPF: Nº DAP:					
<b>Total agricultor</b>					
Nome: CPF: Nº DAP:					
<b>Total agricultor</b>					
Nome: CPF: Nº DAP:					



					<b>Total agricultor</b>	
Nome:						
CPF:						
Nº DAP:						
					<b>Total agricultor</b>	
<b>Total do projeto</b>						

**IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
				<b>Total do projeto:</b>	

**IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**

--

**V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.



ESTADO DO CEARÁ / GOVERNO MUNICIPAL  
**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE**

---

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
		CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)**, DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ / GOVERNO MUNICIPAL  
**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE**

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E \_\_\_\_\_, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:**

O Município do São João do Jaguaribe - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Celso Chaves S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 07.891.690/0001-65, através da Secretaria de Educação, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Sr. JOSÉ ROBERLANDIO ALVES, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, \_\_\_\_\_ com endereço no(a) \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do Ceará, inscrito no (CPF ou CNPJ) sob o nº \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11.04.02/2018, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1- É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na CLÁUSULA SEXTA, todos de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11.04.02/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1- O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1- O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1- OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1- O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2018.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11.04.02/2018.



ESTADO DO CEARÁ / GOVERNO MUNICIPAL  
**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE**

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	QTDE	UNID	VALOR	
						UNITÁRIO	TOTAL

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1- No valor mencionado na CLÁUSULA QUARTA estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentárias nº 0501.12.361.0018.2.027 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1- O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na CLÁUSULA QUINTA, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1- O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2,0% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:**

11.1- Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:**

12.1- O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:**





ESTADO DO CEARÁ / GOVERNO MUNICIPAL  
**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE**

---

13.1- O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:**

14.1- É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:**

15.1- O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:**

16.1- A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:**

17.1- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:**

18.1- O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11.04.02/2018, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:**

19.1- Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1- As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:**

21.1- Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante CLÁUSULA VINTE, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;



ESTADO DO CEARÁ / GOVERNO MUNICIPAL  
**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE**

---

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:**

22.1- O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA:**

23.1- É competente o Foro da Comarca de São João do Jaguaribe - CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ -CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ ROBERLANDIO ALVES  
Secretário de Educação  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Nome do(a) Contratado(a)  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: